



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 - CESC
(Do Sr. Deputado Rafael Prudente)

Ao PROJETO DE LEI Nº 296, de 2015, que torna obrigatória a afixação de cartaz nos locais que menciona informando o direito assegurado à criança e ao adolescente de ter acompanhante em caso de internação.

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes sanções:

I – para o responsável por instituições privadas e conveniadas:

- a) Advertência por escrito;**
- b) Multa diária no valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais), cobrada em dobro no caso de reincidência até que cesse a infração.**

II – para o responsável por instituições públicas, as penalidades administrativas e penais previstas na legislação vigente. (NR)


DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	296 / 2015
Folha nº	04
Matrícula:	12058 Rubrica: 